



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADODOPARANÁ

DECRETO Nº 092/2021

Súmula: Dispõe acerca do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretarias de Assistência Social, de Educação e de Saúde, e;

Considerando as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;

Considerando a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

Considerando o princípio da prioridade absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer circunstância, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADODOPARANÁ

intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);

Considerando o princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial e/ou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 2011;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

Considerando o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

Considerando os arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência, conforme descrito na Lei 13.431/2017:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Capítulo II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação espontânea.

Art. 4º O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, Assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º Atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I - acolhimento ou acolhida;

II - chamamento ou comunicação à família ou responsável;

III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência – Orgão Gestor da Secretaria de Assistência Social que é responsável pela Proteção Especializada do município e Serviço de Psicologia da Secretaria da Educação;

IV - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS) e pelo setor de Psicologia Escolar e Educacional;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADODOPARANÁ

V - comunicação ao Conselho Tutelar;

VI - comunicação às autoridades competentes;

VII - seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

§ 1º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.

§ 2º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a especificidade de cada caso.

Seção I

Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 7º Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento dos profissionais da Unidade Básica de Saúde - UBS, Estratégias da Saúde da Família – ESFs, Núcleo Ampliado à Saúde da Família - NASF e Hospital municipal de Indianópolis – PR.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Art. 8º O profissional da saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomenda a situação concreta:

I- Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possa interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes a memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e a possível investigação criminal da violência.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II- Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente.

III- Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima ou testemunha para que o conselho tutelar seja comunicado imediatamente e seja preenchida a notificação compulsoria da violência e/ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN (conforme modelo anexo I deste decreto) juntamente com profissional que realizará a escuta especializada ou técnico de referência da Unidade Básica de Saúde.

IV- Informar por meio de ofício, ao Conselho Tutelar para as devidas providências, e a Proteção Especial, junto ao Órgão Gestor para acompanhamento e atendimentos necessários.

Seção II

Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 9º Quaisquer profissionais da educação que identificarem atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomenda a situação concreta:

I- Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possa interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes a memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e a possível investigação criminal da violência.

II- Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente.

V- Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima ou testemunha para que o conselho tutelar seja comunicado imediatamente e seja preenchida a notificação compulsoria da violência e/ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN (conforme modelo anexo I deste decreto) juntamente com profissional que realizará a escuta especializada ou técnico de referência da Unidade Básica de Saúde.

VI- Informar por meio de ofício, ao Conselho Tutelar para as devidas providências, e a Proteção Especial, junto ao Órgão Gestor para acompanhamento e atendimentos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADODOPARANÁ

necessarios.

§ 1º É de responsabilidade do setor de Psicologia Escolar/Educacional realizar a escuta especializada no município de Indianópolis – Paraná.

§ 2º As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III

Das Ações no Âmbito da Assistência Social

Art. 10º Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º A Proteção Social Básica (PSB), executada pelo CRAS, deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à Proteção Social Especial (PSE), o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º acompanhamento especializado, realizado pela equipe técnica do Órgão Gestor da Secretaria da Assistência Social, de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º A criança e o adolescente em situação de violência, e bem como suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigo institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º O profissional do SUAS que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomenda a situação concreta:

I- Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possa interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes a memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e a possível investigação criminal da violência.

II- Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente.

III- Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima ou testemunha para que o conselho tutelar seja comunicado imediatamente e seja preenchida a notificação compulsoria da violência e/ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN (conforme modelo anexo I deste decreto) juntamente com profissional que realizará a escuta especializada ou técnico de referência da Unidade Básica de Saúde.

IV- Informar por meio de ofício, ao Conselho Tutelar para as devidas providências, e a Proteção Especial, junto ao Órgão Gestor para acompanhamento e atendimentos necessários.

§ 6º É de responsabilidade do setor de Psicologia do Conselho Tutelar realizar a escuta especializada no município de Indianópolis – Paraná.

Seção IV Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 12º Recebida a comunicação de que trata o art. 13º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Art. 13º Caberá ao Conselho Tutelar orientar a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos. Caso a família ou responsável não



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADODOPARANÁ

tome a devida providência o Conselho Tutelar registrará o Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único. Em situação de violência sexual sofrida por criança ou adolescente o Conselho Tutelar deverá encaminhar o caso imediatamente para o atendimento em órgãos especializados. Em outras situações de violência terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar para as medidas cabíveis de acordo com a especificidade do caso, a fim de executar medidas protetivas.

§ 1º O Conselho Tutelar junto com a equipe técnica (Psicologia e Serviço Social) deverá articular juntamente com a Rede de Proteção à Criança e Adolescente, para elaborar o PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) para execução dos serviços de proteção, estudo de caso e avaliação das ações executadas.

§ 5º Fica sob responsabilidade da equipe especializada do Conselho Tutelar de Indianópolis, a execução da escuta especializada.

Seção V

Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 14º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, dentre eles, no mínimo dois (2) profissionais de segmento ou política pública, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Proteção Especializada, Centro Municipal de Educação Infantil Curumim, Escola Municipal Izolda Rizzato Liuti - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves- Ensino Fundamental e Médio, Conselho Tutelar, Unidade Básica de Saúde (UBS), Hospital Municipal e outros.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Os casos graves de suspeita de violência contra crianças e adolescentes em que não houver relato espontâneo devem ser encaminhados ao Conselho tutelar juntamente com a equipe técnica do Conselho Tutelar, que discutirá o caso e, se necessário, solicitará o Serviço de Escuta Especializada e/ou outras providências cabíveis.

Capítulo III DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 15º A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II- a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III- o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV- a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V- a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos.

Art. 16º- Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverá ser chamada para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º da Lei



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Paragrafo unico- Nos casos de violencia intrafamiliar a Escuta poderá ser realizado sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsavel pela criança ou adolescente. Nesses casos o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada.

Art. 17º- Deverá se declarar impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vitima ou agressor, ou que tenha realizado algum atendimento com os anteriores citados.

§1º Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá a Rede de Proteção a Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.

Art.18º A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adoelscente vítima ou testemunha de violência.

Art. 19º As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas exclusivamente pela Autoridade Policial, Ministério Publico, determinação Judicial ou Comissão Intersetorial da Rede de Proteção.

Art. 20º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - o Disque 100;

II - a família;

III - os serviços de saúde, educação e assistência social;

IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

V - o Conselho Tutelar;

VI - o Poder Judiciário – Comarca de Cianorte - PR;

VII - o Ministério Público – Comarca de Cianorte - PR;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VIII - a Polícia Civil;

IX - outros.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§ 2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.

Art. 21º Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:

I - ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada, que estará vinculado ao setor de Psicologia da Secretaria de Educação e do Órgão Gestor da Secretaria de Assistência Social – Proteção Especializada.

II - à Delegacia de Polícia.

III – ao Ministério Público da Comarca de Cianorte

Art. 22º Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:

I- dados pessoais da criança e do adolescente;

II- descrição sucinta do atendimento;

III - relato espontâneo, quando houver;

IV - encaminhamentos realizados.

Art. 23º O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o "caput" deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 24° No atendimento de criança ou adolescente oriundos de outros países, concomitantemente à realização da Escuta Especializada, é necessária a intervenção adequada, considerando os aspectos culturais da criança, bem como solicitar intérprete caso seja necessário, para compreensão da língua estrangeira falada.

Art. 25° Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26° A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração do fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 27° A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I - cursos de aperfeiçoamento;

II- cursos de formação inicial e continuada;

III- reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 28° As Secretarias Municipais e órgão de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- I- Aos tipos de violencia e a identificação;
- II- O manejo diante de uma revelação espontanea de violencia;
- III- O conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violencia;
- IV- A sensibilização sobre a prevenção a violencia contra crianças e adolescentes.

Art. 29° As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem crianças e adolescentes devem:

I- Compor a Rede de Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento as Crianças e Adoelscentes Vítimas ou Testemunhas de Violencia, conforme anexo II e III deste Decreto.

II- Seguir o Protocolo de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violencia, parte integrante deste Decreto, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de aprimorar o procedimento de referencia e contra referêcia.

III- Oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, visando seu efetivo cumprimento.

IV- Preencher a Ficha de Notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde (Vigilancia Epidemiologica-NIS)

Art. 30° O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Art. 31° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Indianópolis, em 23 de de 2021. Registre-se e Publique-se.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito Muncipal de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

SÔNIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

ROSIANI MONTÓIA
Secretária de Educação

MELISSA LAÍS TREVISAN GENTILIM
Secretário de Saúde

ANEXO I

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO

Nº

Dados Gerais	1) Tipo de Notificação 1 - Negativa 2 - Individual 3 - Surto 4 - Inquérito Tracoma	3) Data da Notificação
	2) Agravado(a)	4) UF
Dados de Identificação	5) Município de Notificação	Código (IBGE)
	6) Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código
Dados do Paciente	7) Data dos Primeiros Sintomas	8) Data de Nascimento
	9) Nome do Paciente	10) (ou) Idade
Notificação Individual	11) Sexo M - Masculino 12) F - Feminino	13) Escolaridade
	14) Número do Cartão SUS	15) Nome da Mãe
Notificação em Surto	16) Data dos 1 ^{os} sintomas do 1 ^o caso suspeito	17) Nº de Casos Suspeitos/Exposições
	18) Locais iniciais de ocorrência do surto	19) Especificar
Dados de Endereços	20) UF	21) Município de Residência
	22) Bairro	23) Complemento (apto., casa, ...)
Dados de Referência	24) Logradouro (rua, avenida, ...)	25) Ponto de Referência
	26) Geo campo 2	27) Geo campo 1
Dados de Contato	28) (DDD) Telefone	29) CEP
	30) Zona	31) País (se residente fora do Brasil)
Dados de Assinatura	32) Município/Unidade de Saúde	33) Assinatura
	Nome	Função

Notificação Sinan NET SVS 17/07/2006